



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2980, DE 2024

Cria incentivos fiscais de dedução do imposto sobre a renda devido por pessoas físicas e jurídicas para fomentar as doações às entidades públicas e privadas que prestem auxílio a pessoas atingidas por desastres naturais.

AUTORIA: Senadora Ana Paula Lobato (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA PAULA LOBATO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Cria incentivos fiscais de dedução do imposto sobre a renda devido por pessoas físicas e jurídicas para fomentar as doações às entidades públicas e privadas que prestem auxílio a pessoas atingidas por desastres naturais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Poderão ser deduzidos do imposto sobre a renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real, os valores despendidos a título de doação às entidades públicas e privadas que prestem auxílio a pessoas atingidas por desastres naturais.

§1º As deduções de que trata o *caput* deste artigo ficam limitadas:

I - relativamente à pessoa jurídica, a 2% (dois por cento) do imposto devido, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, em cada período de apuração;

II - relativamente à pessoa física, a 7% (sete por cento) do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual, conjuntamente com as deduções a que se referem os incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e do inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

§ 2º As pessoas jurídicas não poderão deduzir os valores de que trata o *caput* deste artigo para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

§ 3º Os incentivos de que trata este artigo não excluem ou reduzem outros incentivos ou benefícios fiscais e deduções em vigor.

§ 4º Não são dedutíveis os valores destinados a doação em favor de entidades que beneficiem, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica vinculada ao doador.

§ 5º Consideram-se vinculados ao doador:

I - a pessoa jurídica da qual o doador seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio, na data da operação ou nos 12 (doze) meses anteriores;

II - o cônjuge, os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do doador ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao doador, nos termos do inciso I deste parágrafo;

III - a pessoa jurídica coligada, controladora ou controlada, ou que tenha como titulares, administradores acionistas ou sócios alguma das pessoas a que se refere o inciso II deste parágrafo.

Art. 2º A avaliação e a aprovação das entidades públicas e privadas que prestam auxílio a pessoas atingidas por desastres naturais caberão a Comissão Técnica vinculada ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Art. 3º A prestação de contas das entidades beneficiadas pelos incentivos previstos nesta Lei ficará a cargo da própria entidade e será apresentada ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 4º O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania informará à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB os valores correspondentes a doação destinados, no ano-calendário anterior, ao apoio



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA PAULA LOBATO

direto às entidades públicas e privadas que prestem auxílio a pessoas atingidas por desastres naturais.

Parágrafo único. A RFB estabelecerá, em ato normativo próprio, a forma, o prazo e as condições para o cumprimento da obrigação acessória a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro do quinto ano subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se que desastres que afetam a vida do ser humano ocorrem anualmente em todo o mundo. No Brasil não tem sido diferente. Secas históricas na região Nordeste, desmoronamento de barragens, desmoronamento de encostas, geadas, alagamentos, entre outros.

Os desastres de Mariana em 2015 e de Brumadinho em 2019, com o rompimento de barragens de rejeitos mobilizaram a nação para ajudar os afetados. Posteriormente em 2020 uma catástrofe de saúde pública com a Pandemia do Covid-19. Em 2023, as enchentes afetaram diversos municípios da Bahia. E agora, mais recentemente, desde o dia 29 de abril de 2024, as chuvas inundaram 425 municípios, no total, com mais de 1,4 milhão de pessoas afetadas pela tragédia climática. Na data de 9 de maio de 2024, os abrigos do Estado do Rio Grande do Sul já reúnem 67.542 cidadãos e 164.583 estão desalojados. Trezentos e setenta e quatro pessoas ficaram feridas e 136 estão desaparecidas.

Em todos esses casos, entidades públicas e privadas prestaram auxílio às pessoas atingidas pelos desastres. Além disso, várias pessoas físicas e jurídicas de diversos estados do Brasil doaram recursos financeiros para tais entidades, como forma de contribuir. Acreditamos que o empenho nas doações



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA PAULA LOBATO

seria maior, caso houvesse o incentivo de poder deduzir a doação do imposto sobre a renda devido.

O intuito de angariar mais recursos para o auxílio da população vítima dos desastres que sempre ocorrem nas diversas regiões do país justifica a apresentação desse projeto. Em razão disso, pedimos o apoio dos ilustres Pares para o aperfeiçoamento e a aprovação desta relevante matéria.

Sala das Sessões,

Senadora ANA PAULA LOBATO



eb2024-04407

Assinado eletronicamente por Sen. Ana Paula Lobato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2303448644>

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.249, de 26 de Dezembro de 1995 - Legislação Tributária Federal (pessoa jurídica) (1995) - 9249/95
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995;9249>
 - art3_par4
- Lei nº 9.250, de 26 de Dezembro de 1995 - Legislação Tributária Federal (pessoa física) (1995) - 9250/95
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995;9250>
 - art12_cpt_inc1
 - art12_cpt_inc2
 - art12_cpt_inc3
- Lei nº 11.438, de 29 de Dezembro de 2006 - Lei de Incentivo ao Esporte - 11438/06
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11438>
 - art1_par1_inc2